



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA POR E-MAIL Nº 03/2026

OBJETO

Contratação empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva e adequações prediais em suas dependências, compreendendo intervenções em coberturas, estruturas de sustentação, sistemas de captação e condução de águas pluviais, divisórias, alvenarias, portas, superfícies internas, pintura e equipamentos de climatização afetados pelas frentes de serviço.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.000,00

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 26/10/2026 às 00h00

Até 28/10/2026 às 23:59

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA POR E-MAIL Nº 03/2026

(Processo Nº: 00057/2026)

Torna-se público que Câmara Municipal de Osasco, por meio da Diretoria de Compras e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Presidência CMO nº 03/2025 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. As especificações contidas no Anexo I e II deste aviso prevalecerão para todos os efeitos, as do Anexo I – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se às **00:00h do dia 26/10/2026 e encerrando-se às 23:59h do dia 28/10/2026.**
- 3.2. Durante **tudo o período** de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas, **acompanhada de toda documentação relacionada a habilitação**, exigida no Termo de Referência para o e-mail: **licitacao@osasco.sp.leg.br**
- 3.3. O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **DE MENOR PREÇO**
- 3.4. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio da proposta pelo e-mail acima, até a data limite.
 - 3.4.1. O procedimento será divulgado, nos meios legais, podendo ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal de Osasco,
- 3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 3.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.5.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
 - 3.5.3. que estejam sob processo de falência;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 3.5.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.5.4. constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;
- 3.5.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.6. que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, notadamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.5.6.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.5.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9, §1º da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

4. ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

4.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente

4.5. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Após o prazo de envio será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração será contratada a empresa que realizou a pesquisa de preços em condições mais vantajosas.

5.2.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto;

5.2.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

5.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Aviso.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Não for encaminhada devidamente preenchida, conforme anexo II, no prazo estipulado no Aviso de Abertura.
 - 5.4.2. conter vícios insanáveis;
 - 5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se requerido que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e só serão julgados, os do fornecedor considerado melhor proposta.

6.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados, juntamente a proposta, conforme estabelecido no subitem 3.2 deste aviso.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através de portal mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), que reúne Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, e Lista de Licitantes Inidôneos, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão;
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Pedido de Compra e Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no subitem 7.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa – calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, e será aplicada em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conforme art. 157 da Lei 14.133/21).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).
- 8.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021.
- 8.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei art. 159 da Lei nº 14.133/21.
- 8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia consoante [art. 160 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal [art. 161 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar o contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.1. Após o envio da Proposta, juntamente com os documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. A participação na presente dispensa de licitação não ensejará qualquer direito as participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não gerará qualquer ressarcimento as participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado a Câmara Municipal de Osasco o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

9.12. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item 3.1. para o e-mail de que trata o item 3.2.

9.13. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V- Atestado de Vistoria

ANEXO VI - Modelo Declaração de Renúncia

Osasco, 23 de outubro de 2026.

Anderson Gonçalves da Paixão
Diretor Geral



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Demandante: Diretoria de Administração Predial

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
- 1.2. Os serviços compreendem intervenções localizadas em coberturas, estruturas de sustentação, sistema de captação e condução de águas pluviais, alvenarias, divisórias, portas, paredes, tetos e acabamentos, incluindo a retirada, guarda, reinstalação e teste de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado afetados pela execução.
- 1.3. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, de natureza não contínua e contratado por escopo, cujos padrões de desempenho e qualidade poderão ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Relatório da Manutenção, na relação de serviços e quantitativos e nos demais documentos que instruírem a contratação.
- 1.4. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, mediante preço certo e total para a execução completa dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 1.5. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, a correção de eventuais pendências, a realização dos testes aplicáveis, o recebimento definitivo do objeto e o respectivo ateste pela Administração. Não haverá pagamentos intermediários por medições, materiais adquiridos, materiais armazenados ou etapas parcialmente executadas.
- 1.6. O prazo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço, incluídos o fornecimento e a instalação dos materiais, a limpeza final, a realização dos testes, a retirada dos resíduos e a entrega da documentação exigida.
- 1.7. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observada sua eficácia após o cumprimento das exigências legais de divulgação. A vigência abrangerá o período de execução, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações de garantia e responsabilidade decorrentes do objeto, sem caracterizar prestação continuada, disponibilidade permanente de equipe ou autorização para execução de serviços não previstos.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 1.8. A contratação será realizada sem a elaboração de projetos, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar, desde que os documentos técnicos disponibilizados contenham informações suficientes para a elaboração das propostas, a execução dos serviços e a fiscalização objetiva do objeto.
- 1.9. A discriminação dos serviços e quantitativos abaixo tem a finalidade de delimitar o escopo, orientar a elaboração do orçamento e permitir o controle da execução. A contratação corresponderá ao conjunto integral dos serviços, pelo preço global contratado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRELIMINAR	QTD	UND
1	813	Cobertura com telhas metálicas termoacústicas tipo sanduíche, inclusive fixações, vedação e acessórios	36	m²
2	7203	Estrutura metálica para sustentação da cobertura, com proteção anticorrosiva, montagem e fixação	36	m²
3	18180	Cobertura em polycarbonato com proteção UV, sistema de fixação e vedação	30	m²
4	20702	Calhas para captação de águas pluviais, com desenvolvimento aproximado de 80 cm	200	m
5	20702	Rufos para arremate e vedação, com desenvolvimento aproximado de 60 cm	200	m
6	330270	Tubulação em PVC de 100 mm para condução de águas pluviais, inclusive conexões e fixações	54	m
7	2020	Retirada, guarda, reinstalação e teste de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado	35	unid.
8	24813	Demolição controlada de parede em alvenaria, inclusive proteção e remoção dos resíduos	3	m²
9	4064	Caçamba para acondicionamento, transporte e destinação de resíduos da construção	1	unid.
10	624500	Porta branca de 0,82 m por 2,10 m, com marco, guarnições, ferragens, acabamento e instalação	23	unid.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRELIMINAR	QTD	UND
11	15814	Estrutura de divisórias em perfis galvanizados, com reforços compatíveis com a utilização	30	m²
12	9999	Fechamento de divisórias em drywall, inclusive chapas, fixações e tratamento de juntas	65	m²
13	9999	Aplicação de massa corrida em paredes e tetos, inclusive preparo das superfícies	2707	m²
14	9999	Lixamento e regularização de superfícies com massa corrida	2707	m²
15	9999	Aplicação de fundo selador compatível com drywall e demais superfícies	100	m²
16	13455	Pintura branca, com preparo e número de demãos suficiente para acabamento uniforme	2611	m²
17	9999	Execução de alvenaria e reboco, inclusive materiais e acabamento	438	m²
18	9999	Cobertura com telhas onduladas de fibrocimento sem amianto, inclusive fixações e acessórios	150	m²
19	9999	Madeiramento para estrutura de cobertura, com peças tratadas, montagem e fixação	200	m²

1.10. A conferência das condições locais pela CONTRATADA integra suas responsabilidades de planejamento e execução, não autorizando a alteração do escopo ou a cobrança de valores adicionais sem a prévia formalização do instrumento jurídico cabível, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação decorre da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, conforme ocorrências identificadas no Relatório da Manutenção e no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. As ocorrências abrangem infiltrações, falhas de vedação, deficiência na captação e condução de águas pluviais, desgaste de componentes construtivos, deterioração de revestimentos e necessidade de adequações localizadas em coberturas, alvenarias, divisórias, portas, paredes, tetos e demais elementos prediais.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 2.3. A solução exige a correção coordenada das causas e dos efeitos dos danos identificados. A recuperação isolada de paredes, tetos e acabamentos, sem a correção prévia das falhas de cobertura, vedação ou drenagem, favorece a reincidência dos problemas e a repetição de despesas públicas.
- 2.4. A execução dos serviços preserva as condições de segurança, conservação, funcionamento e utilização dos ambientes administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Osasco, além de proteger o patrimônio público, os equipamentos, o mobiliário e as instalações existentes.
- 2.5. A realização dos serviços em imóvel em funcionamento exige planejamento das frentes de trabalho, isolamento das áreas, proteção dos bens, controle de poeira e ruído, organização dos acessos e remoção adequada dos resíduos, de modo a reduzir interferências nas atividades institucionais.
- 2.6. A execução direta não se mostra adequada em razão da insuficiência de equipe multidisciplinar, equipamentos, ferramentas, meios de acesso em altura e capacidade operacional disponíveis para a realização simultânea e coordenada das intervenções necessárias.
- 2.7. A contratação de empresa especializada permite concentrar em um único responsável a mobilização, o fornecimento de materiais, a disponibilização de mão de obra qualificada, a utilização de equipamentos, a proteção das áreas, a retirada e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado, a limpeza e a entrega integral dos serviços.
- 2.8. O fornecimento conjunto de materiais e serviços assegura a compatibilidade entre os componentes empregados e os serviços executados, reduz a necessidade de aquisições autônomas e atribui à CONTRATADA responsabilidade pela entrega completa do objeto.
- 2.9. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Osasco, sob o nº 930902-56/2026, e observa as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Presidência nº 003/2025.
- 2.10. A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor possui fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente, à verificação dos somatórios previstos no § 1º do mesmo artigo, à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e ao cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Osasco, pela dotação 01.031.0003.2.042. 3.3.90.39 - ficha 1059
- 3.2. A unidade competente certificará a disponibilidade dos recursos e a adequação da classificação da despesa antes da formalização da contratação e da emissão do empenho.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais necessários à conservação e ao adequado funcionamento da sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP.
- 4.2. O escopo compreende o fornecimento e a aplicação de materiais, a disponibilização de mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, transporte, mobilização, proteção das áreas, retirada e reinstalação de componentes, destinação de resíduos, limpeza e realização dos testes necessários à entrega integral dos serviços.
- 4.3. As intervenções em coberturas compreendem:
 - a) instalação ou substituição de cobertura com telhas metálicas termoacústicas;
 - b) execução, adequação ou recuperação da estrutura metálica de sustentação;
 - c) instalação de cobertura em polycarbonato com proteção contra radiação ultravioleta;
 - d) instalação ou substituição de cobertura com telhas onduladas de fibrocimento sem amianto;
 - e) execução, adequação ou recuperação do madeiramento correspondente; e
 - f) instalação de fixações, acessórios, arremates e elementos de vedação necessários ao adequado funcionamento dos sistemas.
- 4.4. As coberturas e respectivas estruturas apresentam compatibilidade com as condições existentes e observam alinhamento, caimento, estabilidade, fixação, sobreposição, proteção anticorrosiva, vedação e demais requisitos necessários à redução de infiltrações e à preservação dos ambientes internos.
- 4.5. O sistema de captação e condução de águas pluviais compreende o fornecimento e a instalação de calhas, rufos, tubulações, conexões, suportes, fixações e demais componentes necessários ao direcionamento adequado da água até os pontos de descarga existentes.
- 4.6. A execução de calhas, rufos e tubulações é compatibilizada com as coberturas e suas estruturas, de modo a evitar transbordamentos, vazamentos, retorno de água, lançamento inadequado sobre paredes ou áreas de circulação e reincidência das infiltrações identificadas.
- 4.7. Os serviços relacionados aos aparelhos de ar-condicionado compreendem a identificação dos sete equipamentos abrangidos, a retirada, a proteção, a guarda temporária, a reinstalação, a reconexão e o teste de funcionamento, sempre que essas atividades forem necessárias à execução dos reparos nos ambientes.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 4.8. A retirada e a reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado incluem a proteção das conexões, tubulações e drenos, o manejo adequado dos fluidos refrigerantes e o registro das condições aparentes e do funcionamento dos equipamentos antes e depois da intervenção.
- 4.9. As intervenções internas compreendem:
- a) demolição controlada de trechos de alvenaria;
 - b) remoção e destinação dos materiais retirados;
 - c) execução de alvenaria e reboco;
 - d) fornecimento e instalação de portas;
 - e) execução de estruturas e fechamentos em drywall;
 - f) tratamento de juntas;
 - g) regularização de paredes e tetos;
 - h) aplicação de massa corrida;
 - i) lixamento;
 - j) aplicação de fundo selador; e
 - k) pintura das superfícies abrangidas.
- 4.10. As demolições são executadas de forma controlada, com preservação das instalações e elementos existentes, proteção das áreas adjacentes, acondicionamento dos resíduos e comunicação imediata à fiscalização em caso de identificação de risco ou condição não abrangida pelo escopo.
- 4.11. As portas são fornecidas e instaladas com folha, marco, guarnições, ferragens, fixações e acabamento, apresentando prumo, alinhamento, estabilidade, abertura, fechamento e funcionamento adequados.
- 4.12. As divisórias em drywall são executadas com perfis, chapas, reforços, fixações e tratamento de juntas compatíveis com a utilização prevista, com as superfícies preparadas para receber os acabamentos especificados.
- 4.13. A recuperação das paredes e dos tetos compreende o tratamento das ocorrências compatíveis com o escopo, a regularização das superfícies, a aplicação de massa corrida, o lixamento, o fundo selador e a pintura, conforme os locais e quantitativos integrantes da contratação.
- 4.14. A recomposição dos acabamentos ocorre após a correção das causas das infiltrações e dos demais danos que tenham comprometido as superfícies, respeitados os períodos necessários de secagem, cura e preparação dos materiais.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 4.15. A pintura apresenta cobertura uniforme, aderência adequada, acabamento contínuo e ausência de falhas, escorrimentos, descascamentos, manchas ou diferenças indevidas de tonalidade, observadas as condições existentes e as especificações da contratação.
- 4.16. Os materiais empregados são novos, adequados à finalidade, compatíveis com os componentes existentes e conformes às especificações deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes.
- 4.17. A CONTRATADA mantém as áreas de trabalho protegidas, isoladas e sinalizadas, sem bloqueio de saídas de emergência ou comprometimento indevido da circulação, além de adotar as medidas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura, à movimentação de materiais, às demolições e às demais atividades executadas.
- 4.18. As atividades que produzam ruído, poeira, vibração, restrição de circulação ou interrupção temporária de instalações são organizadas de forma compatível com o funcionamento da Câmara e com as orientações da fiscalização.
- 4.19. Os resíduos provenientes de demolições, retiradas, cortes, substituições e demais atividades são segregados, acondicionados, removidos, transportados e destinados de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável, vedado o descarte irregular ou o lançamento em redes de águas pluviais.
- 4.20. A CONTRATADA mantém a limpeza contínua dos locais de execução, remove sobras, entulhos, embalagens e materiais provisórios, mantém os acessos desobstruídos e entrega os ambientes em condições adequadas de utilização.
- 4.21. A solução é executada sem projetos, com detalhamento suficiente neste Termo de Referência, no Relatório da Manutenção, na relação de serviços e quantitativos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 4.22. A entrega do objeto compreende a conclusão integral dos serviços, a correção das pendências apontadas pela fiscalização, a realização dos testes aplicáveis, a retirada de materiais excedentes, a destinação dos resíduos, a limpeza final e a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica, garantias e demais comprovantes previstos neste Termo de Referência.
- 4.23. A solução compreende, portanto, a recuperação coordenada das coberturas e do sistema de águas pluviais, a execução dos reparos e adequações internas, a recomposição dos acabamentos, a retirada e reinstalação dos equipamentos de climatização abrangidos e a entrega dos ambientes protegidos, limpos, funcionais e em condições adequadas de uso.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Restabelecimento das condições adequadas de conservação, segurança, funcionamento e utilização dos ambientes da sede da Câmara Municipal de Osasco abrangidos pela contratação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 5.2. Correção das infiltrações, falhas de vedação e deficiências de captação e condução de águas pluviais nos locais identificados no Relatório da Manutenção.
- 5.3. Entrega das coberturas, estruturas de sustentação, calhas, rufos e tubulações em condições adequadas de estabilidade, fixação, vedação e escoamento, sem vazamentos ou obstruções constatáveis nos testes aplicáveis.
- 5.4. Recuperação das alvenarias, rebocos, divisórias, portas, paredes, tetos e demais superfícies abrangidas, com acabamento compatível com as condições existentes e com as especificações da contratação.
- 5.5. Restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado retirados e reinstalados em razão da execução dos serviços, mediante verificação das conexões, drenagem, fixação e funcionamento.
- 5.6. Redução da recorrência dos danos tratados, mediante correção coordenada das causas das infiltrações, dos problemas de vedação e das falhas de escoamento identificadas.
- 5.7. Preservação do patrimônio público, dos equipamentos, do mobiliário e das instalações existentes, com proteção das áreas de trabalho, controle das interferências e manutenção da segurança dos usuários e servidores.
- 5.8. Execução integral dos serviços no prazo contratual de 30 (trinta) dias corridos, incluídas a limpeza final, a retirada dos resíduos, a realização dos testes e a entrega da documentação prevista neste Termo de Referência.
- 5.9. Destinação adequada dos resíduos provenientes da execução, em conformidade com sua natureza e com a legislação aplicável, sem descarte irregular nas redes de drenagem, no solo ou nas áreas de circulação.
- 5.10. Entrega dos ambientes limpos, desimpedidos, protegidos e em condições adequadas de utilização, acompanhada do recebimento definitivo e do ateste da execução integral do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Câmara Municipal de Osasco necessita realizar intervenções de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais em sua sede, em razão de ocorrências que afetam coberturas, estruturas de sustentação, sistemas de captação e condução de águas pluviais, alvenarias, divisórias, portas, paredes, tetos e acabamentos.
- 6.2. O Relatório da Manutenção identifica infiltrações, falhas de vedação, deficiência no escoamento de águas pluviais, desgaste de componentes construtivos, deterioração de revestimentos e necessidade de adequações localizadas nos ambientes da Câmara.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 6.3. As ocorrências comprometem as condições de conservação, segurança, funcionamento e utilização dos espaços administrativos e legislativos, além de exporem o patrimônio público, o mobiliário, os equipamentos e as instalações a danos progressivos.
- 6.4. A manutenção dos acabamentos sem a correção das causas das infiltrações, das falhas de vedação e dos problemas de drenagem não oferece solução adequada, podendo resultar na reincidência dos danos e na repetição de despesas.
- 6.5. A execução dos reparos ocorre em imóvel em funcionamento, com circulação de servidores, vereadores, colaboradores e munícipes, exigindo organização das frentes de trabalho, proteção das áreas, controle de poeira e ruído, isolamento dos locais e manutenção dos acessos seguros.
- 6.6. O conjunto das intervenções envolve diferentes especialidades, materiais, equipamentos e meios de acesso, inclusive atividades em altura e a retirada e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, circunstâncias que exigem capacidade operacional e coordenação técnica compatíveis.
- 6.7. A contratação atende à necessidade de preservar o patrimônio público, restabelecer a funcionalidade dos ambientes, reduzir a evolução dos danos e assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Osasco.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Natureza, classificação e regime de execução

7.1.1. A execução ocorre sob o regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto, sem pagamento por medições intermediárias ou por quantitativos parcialmente executados.

7.1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, por compreender intervenções de manutenção, conservação e adequação do imóvel, com preservação de suas características originais e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nas especificações técnicas da contratação.

7.1.3. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto, conforme o escopo, os quantitativos e as condições previamente definidos pela Administração no Termo de Referência e nos documentos que instruem a contratação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.1.4. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, meios de acesso em altura, proteção coletiva e individual, responsabilidade técnica, sinalização, proteção dos ambientes, manejo e destinação de resíduos, limpeza, testes, garantias e demais despesas necessárias à entrega completa dos serviços.

7.1.5. O preço global proposto deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução e à entrega do objeto em condições de uso, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, meios de acesso e trabalho em altura, equipamentos de proteção, proteção dos ambientes, retirada e reinstalação dos componentes abrangidos, acondicionamento e destinação de resíduos, limpeza, testes e responsabilidade técnica. Não será admitida cobrança adicional por despesas já compreendidas no escopo contratado.

7.1.6. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nos locais de execução, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Administração Predial, asseguradas condições equivalentes de acesso. A ausência de vistoria não impedirá a participação, devendo as informações necessárias à elaboração das propostas constar do Termo de Referência e dos demais documentos disponibilizados pela Administração.

7.1.7. A Administração deverá consolidar previamente os locais de intervenção, as especificações e os quantitativos, com precisão suficiente para a formulação do preço global. A vistoria facultativa e a conferência das condições locais pela contratada não substituirão esse levantamento nem autorizarão alterações informais do objeto. Eventuais divergências deverão ser registradas e submetidas à análise da Administração antes da execução da parcela afetada, observadas as formalidades legais e contratuais aplicáveis.

7.2. Local de execução e condições de acesso

7.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, nos ambientes e trechos identificados no Relatório da Manutenção, constante do Anexo II, e nas especificações da contratação.

7.2.2. A execução deverá considerar o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, cabendo à contratada organizar as frentes de trabalho conforme a programação previamente acordada com a fiscalização.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.2.3. Os horários de acesso, as áreas para armazenamento, os percursos de transporte de materiais e resíduos e as intervenções que produzam ruído, poeira ou restrição de circulação serão definidos antes do início dos serviços, observadas as condições informadas aos interessados no Termo de Referência.

7.2.4. Não será permitido bloquear saídas de emergência, comprometer rotas de circulação ou interromper instalações e equipamentos sem prévia coordenação com a fiscalização e adoção das medidas de proteção necessárias.

7.3. Documentação de referência e vistoria facultativa

7.3.1. A contratação será instruída sem projetos, devendo a caracterização dos serviços ser apresentada por meio deste ETP, do Relatório da Manutenção, da tabela de serviços e quantitativos e das especificações que integrarão o Termo de Referência.

7.3.2. A documentação deverá identificar os locais de intervenção, as dimensões e quantidades pertinentes, os materiais, os padrões de desempenho, as condições de execução e os critérios de verificação e aceitação dos serviços, permitindo a compreensão integral do objeto e a elaboração de propostas comparáveis por preço global.

7.3.3. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Administração Predial, asseguradas condições iguais de acesso.

7.3.4. A ausência de vistoria não impedirá a participação do interessado. As informações necessárias à formulação das propostas deverão estar disponíveis na documentação da contratação, e os esclarecimentos que afetem o escopo ou os preços deverão ser disponibilizados a todos os participantes.

7.3.5. A vistoria facultativa não substituirá a responsabilidade da Administração pela adequada descrição do objeto, nem transferirá à futura contratada riscos decorrentes de informações omitidas ou de condições que não pudessem ser identificadas pelos documentos e meios de acesso disponibilizados.

7.4. Escopo mínimo dos serviços

7.4.1. A contratação deverá abranger os seguintes serviços, nos quantitativos e locais definidos pela Administração:

- I. execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas, incluindo fixações, acessórios e vedação;
- II. execução de estrutura metálica de sustentação, com montagem, fixação e proteção anticorrosiva;
- III. execução de cobertura em polycarbonato com proteção contra radiação ultravioleta;
- IV. fornecimento e instalação de calhas, rufos e tubulações para águas pluviais;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- V. retirada, guarda, reinstalação e teste de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado abrangidos pelas intervenções;
- VI. demolição controlada de alvenaria, com proteção das áreas e manejo dos resíduos;
- VII. disponibilização de caçamba, transporte e destinação regular dos resíduos previstos;
- VIII. fornecimento e instalação de portas completas;
- IX. execução de estrutura e fechamento de divisórias em drywall;
- X. recuperação e preparação de paredes e tetos, incluindo os tratamentos de fissuras e trincas delimitados no escopo, aplicação de massa, lixamento, selador e pintura;
- XI. execução de alvenaria e reboco;
- XII. execução de cobertura com telhas de fibrocimento sem amianto e respectivo madeiramento; e
- XIII. proteção dos bens e instalações, limpeza durante os trabalhos e entrega final dos locais em condições de uso.

7.4.2. As descrições dos itens deverão delimitar os serviços e insumos incluídos em cada preço, especialmente quanto à preparação das superfícies, remoção de componentes, transporte e destinação de resíduos, evitando sobreposição de remuneração.

7.5. Requisitos técnicos de execução

7.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com os componentes existentes, observadas as especificações da contratação, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

7.5.2. As coberturas deverão apresentar caimento, fixação, sobreposição, arremates e vedação compatíveis com o sistema utilizado, assegurando estabilidade e estanqueidade nos trechos abrangidos.

7.5.3. As estruturas metálicas deverão receber tratamento e proteção anticorrosiva adequados. As peças de madeira deverão estar íntegras, tratadas e apropriadas às condições de utilização, com seções, apoios e fixações compatíveis com os esforços a que estarão submetidas.

7.5.4. A instalação do policarbonato deverá observar as condições de apoio, orientação da proteção ultravioleta, dilatação, fixação e vedação recomendadas para o material.

7.5.5. As calhas, os rufos e os condutores deverão formar um sistema compatível de captação e escoamento, com conexões, suportes e pontos de descarga adequados. A conclusão dos serviços dependerá da verificação de escoamento e da ausência de vazamentos nos trechos executados.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.5.6. As demolições deverão ser precedidas da identificação de instalações e elementos que devam ser preservados. Não será admitida intervenção em componente estrutural sem avaliação técnica específica e definição prévia do tratamento cabível pela Administração.

7.5.7. As portas deverão ser entregues com os componentes previstos para seu funcionamento, incluindo marcos, guarnições, ferragens, fixações e acabamento, assegurados prumo, alinhamento e abertura e fechamento regulares.

7.5.8. As divisórias em drywall deverão utilizar perfis, chapas, reforços e fixações compatíveis com o ambiente e sua utilização, incluindo tratamento de juntas e preparação para o acabamento previsto.

7.5.9. A recuperação de fissuras e trincas deverá observar suas características e causas identificadas. Indícios de movimentação estrutural ou de condições incompatíveis com o tratamento superficial previsto deverão ser comunicados à fiscalização, suspendendo-se a intervenção no ponto afetado até avaliação técnica.

7.5.10. A aplicação de massa, selador e pintura dependerá de superfícies limpas, firmes e em condições adequadas de umidade e aderência. O acabamento deverá ser uniforme, sem falhas de cobertura, descascamentos, escorrimientos ou diferenças indevidas de tonalidade.

7.5.11. A alvenaria e o reboco deverão observar alinhamento, prumo, aderência, cura e compatibilidade com os elementos existentes, respeitando as dimensões e os limites de intervenção definidos.

7.6. Retirada e reinstalação dos equipamentos de climatização

7.6.1. Os aparelhos abrangidos deverão ser identificados e ter suas condições aparentes e de funcionamento registradas antes da retirada, em conjunto com a fiscalização.

7.6.2. O manuseio, a retirada e a reinstalação serão realizados por profissionais qualificados, com proteção dos equipamentos, conexões, tubulações e drenos.

7.6.3. A guarda ocorrerá em local protegido e previamente definido com a Administração. Após a reinstalação, deverão ser verificados funcionamento, fixação, conexões e drenagem, com registro de eventuais ocorrências.

7.6.4. Defeitos preexistentes ou necessidades de reparo não abrangidas pelo objeto deverão ser comunicados à fiscalização, sem execução ou cobrança adicional não autorizada.

7.7. Prazo e programação dos serviços

7.7.1. O prazo previsto para execução será de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço, devendo sua compatibilidade com o escopo e com as condições de acesso ser confirmada na consolidação do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.7.2. Antes do início, a contratada deverá apresentar programação das frentes de trabalho, indicando sequência executiva, mobilização, interferências e previsão de conclusão.

7.7.3. A programação deverá priorizar a correção das causas de infiltração antes da recomposição dos acabamentos atingidos, respeitando os períodos de secagem e cura dos materiais.

7.7.4. Ocorrências capazes de comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, com indicação das medidas propostas para seu tratamento.

7.8. Equipe e responsabilidade técnica

7.8.1. A contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços e com o prazo, mantendo preposto para interlocução com a Administração.

7.8.2. Os serviços sujeitos à responsabilidade profissional deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado, com apresentação da ART, RRT ou documento equivalente cabível antes do início das respectivas atividades.

7.8.3. As exigências de registro profissional e qualificação técnica deverão guardar relação com as atividades contratadas e com as atribuições dos profissionais responsáveis.

7.8.4. Eventuais exigências de experiência anterior serão proporcionais às parcelas relevantes do objeto e serão detalhadas no Termo de Referência, preservando a participação de empresas aptas à execução.

7.9. Segurança e proteção dos ambientes

7.9.1. A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção coletiva, fornecer equipamentos de proteção individual e cumprir as normas de segurança aplicáveis, especialmente nas atividades em altura.

7.9.2. Mobiliário, equipamentos, pisos, instalações e demais elementos existentes deverão ser protegidos contra impactos, poeira, respingos e umidade.

7.9.3. A abertura de coberturas deverá ser planejada considerando as condições climáticas e a necessidade de proteção provisória, evitando exposição dos ambientes à chuva.

7.9.4. A contratada responderá pela reparação dos danos que causar durante os serviços, sem ônus adicional à Administração.

7.10. Vistoria prévia



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.10.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados para conhecimento das condições físicas da área, acessos, interferências, cotas, divisas, interface com a edificação principal e demais peculiaridades relevantes à formulação da proposta.

7.10.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo os riscos decorrentes da não realização da visita.

7.10.3. A alegação posterior de desconhecimento das condições locais não será aceita como justificativa para pedidos de acréscimos, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro ou afastamento de responsabilidades contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

7.11. Resíduos e limpeza

7.11.1. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme sua natureza e a legislação aplicável, com apresentação dos comprovantes exigíveis.

7.11.2. Será vedado empregar materiais com amianto. A eventual identificação desse componente nos materiais existentes deverá ser comunicada antes da remoção, para definição do manejo adequado.

7.11.3. A limpeza deverá ocorrer durante toda a execução, mantendo acessos desobstruídos e evitando a dispersão de resíduos nos ambientes e nas redes de drenagem.

7.11.4. Ao término, deverão ser retirados materiais excedentes, equipamentos e proteções provisórias, com entrega dos locais limpos e disponíveis para utilização.

7.12. Fiscalização, verificação da execução e recebimento

7.12.1. A execução será acompanhada por representantes designados pela Administração, com registro das ocorrências, conferência dos serviços e verificação de conformidade dos materiais.

7.12.2. A fiscalização deverá registrar os serviços realizados e os respectivos locais, verificar sua conformidade com o escopo contratado e documentar eventuais pendências. Esses registros subsidiarão o ateste da execução e o recebimento do objeto.

7.12.3. A verificação da execução deverá abranger a conformidade das áreas, comprimentos, unidades, materiais e acabamentos com as especificações e os quantitativos contratados, inclusive quanto às faces das divisórias, superfícies de acabamento e componentes de cobertura. O pagamento observará o preço global contratado e as condições previstas.

7.12.4. Os serviços que serão ocultados por etapas posteriores deverão ser disponibilizados à verificação da fiscalização antes do fechamento.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.12.5. O recebimento observará a conclusão dos serviços, os testes pertinentes, a correção das pendências e a entrega da documentação exigida. Os procedimentos e prazos de recebimento provisório e definitivo serão estabelecidos no Termo de Referência.

7.13. Garantia

7.13.1. Garantia de proposta

7.19.1.1 Será exigida garantia para participação na licitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas modalidades admitidas pela legislação.

7.19.1.2 A exigência justifica-se como mecanismo de mitigação do risco de desistência injustificada do licitante vencedor e de frustração do certame, especialmente diante do caráter essencial do serviço e do impacto operacional de eventual atraso na contratação, considerando o cenário de ativação progressiva das áreas e a necessidade de assegurar mobilização tempestiva para atendimento do cronograma institucional.

7.19.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, observado o art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13.2. Garantia contratual

7.19.1.4 Haverá exigência da garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para obtermos uma segurança adicional, pois o descumprimento contratual por parte da contratada, poderá ensejar em grandes danos a Câmara, uma vez que se que a empresa deixar de prestar os serviços será comprometido o princípio da transparência e publicidade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato são realizadas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Osasco, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Presidência nº 003/2025.

8.2. A gestão contratual compreende a coordenação dos atos administrativos relacionados à execução, à vigência, ao recebimento, à liquidação, ao pagamento, às alterações, às prorrogações, às garantias e à eventual aplicação de sanções.

8.3. A fiscalização técnica acompanha a execução dos serviços, verifica a conformidade dos materiais e dos métodos empregados, confere os locais e os quantitativos previstos, acompanha os serviços que serão posteriormente ocultados, solicita testes e registra as ocorrências relacionadas à execução.

8.4. A fiscalização administrativa acompanha a regularidade documental da contratação, as condições necessárias à liquidação e ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e os registros administrativos do contrato.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 8.5. O gestor e os fiscais atuam dentro das respectivas competências, sem assumir a direção dos trabalhadores da CONTRATADA, sem estabelecer relação de subordinação e sem autorizar alterações informais de escopo, prazo, preço ou regime de execução.
- 8.6. A CONTRATADA indica preposto com poderes para receber comunicações, acompanhar as atividades, providenciar correções e representar a empresa perante a fiscalização durante a execução do contrato.
- 8.7. A CONTRATADA apresenta, antes do início das atividades regulamentadas, a documentação de responsabilidade técnica emitida pelo profissional habilitado, conforme a natureza dos serviços executados e as atribuições profissionais correspondentes.
- 8.8. A fiscalização registra em documentos próprios as ordens de serviço, as comunicações, as ocorrências, as orientações, os testes, as correções, os registros fotográficos e os demais elementos necessários à comprovação da execução.
- 8.9. As comunicações entre a Câmara Municipal de Osasco e a CONTRATADA são realizadas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico institucional, sem prejuízo dos registros formais exigidos no processo administrativo.
- 8.10. A fiscalização pode rejeitar materiais ou serviços desconformes, determinar a correção de falhas, impedir a continuidade de atividade insegura e exigir a apresentação de documentos necessários à verificação da execução, sem alteração do objeto ou acréscimo de despesa sem a formalização cabível.
- 8.11. A CONTRATADA comunica imediatamente à fiscalização acidentes, riscos, danos, interferências, atrasos, impossibilidade de execução ou qualquer condição que possa comprometer o cumprimento do objeto.
- 8.12. A CONTRATADA permite o acesso da fiscalização aos locais de execução e disponibiliza os materiais, componentes, registros e serviços necessários à conferência, especialmente antes do fechamento ou ocultação de elementos que não possam ser posteriormente examinados.
- 8.13. A fiscalização acompanha a correção das pendências identificadas, registra a conclusão dos serviços e reúne os elementos necessários ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e ao ateste da execução integral.
- 8.14. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais, pela segurança dos trabalhadores, pela proteção das instalações, pela destinação dos resíduos e pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 8.15. O processo administrativo contém os registros da execução, incluindo a ordem de serviço, a indicação do preposto, os documentos de responsabilidade técnica, as comunicações, os registros de ocorrências, os testes, os documentos de entrega e os termos de recebimento.
- 8.16. O acompanhamento da execução não gera medição para pagamento intermediário, permanecendo o pagamento condicionado à conclusão integral do objeto, ao recebimento definitivo e ao ateste da Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9. PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA ocorre em parcela única, pelo preço global contratado, após a conclusão integral dos serviços, a correção das pendências, a realização dos testes aplicáveis, o recebimento definitivo do objeto e o ateste da execução pela fiscalização.
- 9.2. Não são realizados pagamentos intermediários por medições, etapas parcialmente executadas, materiais adquiridos, materiais entregues, materiais armazenados ou serviços ainda não aceitos pela Administração.
- 9.3. A CONTRATADA apresenta a Nota Fiscal ou Fatura somente após o recebimento definitivo e o ateste da execução integral do objeto, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura identifica o contrato, o objeto, o valor devido, a parcela única, os dados bancários da CONTRATADA e os demais elementos exigidos pela Administração.
- 9.5. A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura regularmente emitida e da documentação necessária, desde que inexistam pendências que impeçam a conferência da execução.
- 9.6. O pagamento ocorre no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erro, divergência, ausência de documento ou qualquer irregularidade é devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação após o recebimento da documentação regular.
- 9.8. São efetuadas as retenções tributárias e os descontos legalmente exigidos, bem como os abatimentos decorrentes de multas regularmente constituídas, danos comprovados ou valores correspondentes a obrigações contratuais não cumpridas.
- 9.9. A manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação constitui condição para o processamento da liquidação e do pagamento, observadas as providências administrativas previstas na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 9.10. A existência de pendência ou desconformidade relacionada à execução impede o ateste da parcela correspondente até a respectiva correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.11. O pagamento não representa aceitação definitiva de serviços desconformes nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, garantias legais ou obrigações previstas no contrato.
- 9.12. O preço global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já abrangidas pela contratação.
- 9.13. Eventual atraso de pagamento imputável à Administração observa a atualização prevista no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações.
- 9.14. Não há reajustamento durante o prazo de execução de 30 (trinta) dias. Eventual reajustamento incidente sobre período posterior observa a periodicidade mínima legal e o índice expressamente definido no instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, os documentos técnicos integrantes da contratação, a proposta aceita, a ordem de serviço e as orientações formais da fiscalização.
- 10.2. Fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, transporte e demais recursos necessários à execução completa dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.
- 10.3. Empregar materiais novos, adequados à finalidade, compatíveis com os componentes existentes e em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes.
- 10.4. Disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços e com o prazo de execução, mantendo profissional legalmente habilitado nas atividades sujeitas a responsabilidade técnica.
- 10.5. Apresentar os documentos de responsabilidade técnica exigíveis, a identificação do responsável técnico e os dados do preposto antes do início das atividades correspondentes.
- 10.6. Indicar preposto com poderes para representar a empresa, receber comunicações, acompanhar a execução, providenciar correções e manter contato com a fiscalização.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 10.7. Cumprir as normas de segurança aplicáveis, especialmente as relacionadas ao trabalho em altura, às demolições, à movimentação de materiais, ao uso de equipamentos e à proteção coletiva e individual.
- 10.8. Fornecer, fiscalizar e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, mantendo as áreas de trabalho sinalizadas e protegidas.
- 10.9. Proteger pisos, paredes, forros, mobiliário, equipamentos, instalações, áreas de circulação e demais elementos existentes, reparando integralmente os danos causados por sua atuação.
- 10.10. Manter as áreas de trabalho organizadas, limpas e desimpedidas durante toda a execução, sem bloquear saídas de emergência ou comprometer a circulação de pessoas.
- 10.11. Programar as atividades de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara, ajustando previamente com a fiscalização os serviços que produzam ruído, poeira, vibração ou interrupção temporária de instalações.
- 10.12. Conferir as condições locais de execução, comunicar divergências, interferências, riscos ou impedimentos antes da realização da parcela afetada e solicitar orientação formal da fiscalização quando necessário.
- 10.13. Não executar serviços estranhos ao escopo, substituir materiais, alterar soluções ou ampliar quantitativos sem autorização formal da Administração, observadas as hipóteses legais aplicáveis.
- 10.14. Executar demolições de forma controlada, identificar previamente as instalações e elementos a preservar e interromper a atividade diante de condição que indique risco ou necessidade de avaliação técnica específica.
- 10.15. Realizar a retirada, a proteção, a guarda, a reinstalação e os testes dos aparelhos de ar-condicionado abrangidos, comunicando previamente defeitos preexistentes ou serviços não incluídos no objeto.
- 10.16. Permitir o acompanhamento da fiscalização e disponibilizar materiais, componentes, registros e serviços necessários à conferência, especialmente antes do fechamento ou ocultação de elementos.
- 10.17. Realizar os testes previstos, registrar os resultados, corrigir falhas de sua responsabilidade e rerepresentar os serviços para conferência quando rejeitados pela fiscalização.
- 10.18. Segregar, acondicionar, remover, transportar e destinar os resíduos de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável, mantendo os comprovantes de transporte e destinação quando exigíveis.
- 10.19. Manter a limpeza contínua dos locais de execução e realizar a limpeza final, com retirada de entulhos, sobras, embalagens, equipamentos, instalações provisórias e demais materiais utilizados.
- 10.20. Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, danos, riscos, atrasos, interferências ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, indicando as providências adotadas.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 10.21. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação e informar qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica.
- 10.22. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança relacionadas aos seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, sem transferência de responsabilidade à Administração.
- 10.23. Responder pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.
- 10.24. Preservar o sigilo das informações e dos dados a que tiver acesso em razão da contratação, restringindo sua utilização às atividades necessárias à execução do objeto.
- 10.25. Entregar a documentação técnica, os comprovantes, os registros de responsabilidade, as garantias e os demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- 10.26. Solicitar formalmente o recebimento do objeto após a conclusão integral dos serviços e corrigir, sem custo adicional, as pendências ou desconformidades atribuíveis à CONTRATADA.
- 10.27. Cumprir as obrigações de garantia e corrigir, nos prazos estabelecidos, os defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.28. Executar o objeto dentro do prazo contratual de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, as informações e as condições de acesso necessárias à compreensão e à execução do objeto, nos limites da documentação integrante da contratação.
- 11.2. Formalizar a contratação, designar o gestor e os fiscais e emitir a ordem de serviço após o cumprimento das condições legais e administrativas aplicáveis.
- 11.3. Assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução nos horários e condições estabelecidos, coordenando com os setores internos as restrições de uso, as interrupções autorizadas e a proteção dos bens e instalações.
- 11.4. Informar à CONTRATADA as regras de circulação, segurança, armazenamento, carga e descarga, utilização dos espaços e demais condições específicas da sede da Câmara Municipal de Osasco.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conferir os materiais, os serviços, os testes e os resultados, registrar ocorrências e comunicar formalmente as irregularidades identificadas.
- 11.6. Fornecer as orientações e os esclarecimentos necessários à execução, sem assumir a direção dos trabalhadores da CONTRATADA ou autorizar alterações informais no escopo, no prazo, no preço ou no regime de execução.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 11.7. Analisar as solicitações, comunicações e documentos apresentados pela CONTRATADA e decidir sobre as matérias inseridas no âmbito de sua competência.
- 11.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante os registros e termos próprios, após a verificação da execução integral, da correção das pendências e do atendimento das exigências contratuais.
- 11.9. Promover o ateste da execução integral, processar a liquidação e efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 11.10. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, atrasos, riscos ou desconformidades, indicando as providências necessárias à correção e assegurando o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de responsabilização.
- 11.11. Manter nos autos os registros da contratação e da execução, incluindo a ordem de serviço, as comunicações, os relatórios, os registros fotográficos, os testes, os documentos de entrega e os termos de recebimento.
- 11.12. Cumprir as obrigações de divulgação e publicidade dos atos da contratação, inclusive aquelas necessárias à eficácia do contrato e à transparência do procedimento de contratação direta.
- 11.13. Efetuar as retenções tributárias e os demais descontos legalmente exigíveis no momento do pagamento, observados os documentos fiscais apresentados e a legislação aplicável.
- 11.14. Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis diante do descumprimento contratual, mediante apuração formal, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A contratação é formalizada por instrumento contratual que incorpora este Termo de Referência, os documentos técnicos integrantes, a proposta aceita e os demais documentos do processo.
- 12.2. A assinatura de comprovantes de entrega de materiais, registros de acesso ou documentos de acompanhamento não caracteriza recebimento do objeto, aceite definitivo dos serviços ou autorização para pagamento.
- 12.3. A execução do objeto observa este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Relatório da Manutenção, a relação de serviços e quantitativos, as especificações técnicas, a proposta aceita, a ordem de serviço e as determinações formais da fiscalização.
- 12.4. Em caso de divergência entre documentos, a CONTRATADA solicita esclarecimento formal à fiscalização antes da execução da parcela afetada, permanecendo vedada a interpretação que amplie o objeto ou crie obrigação não prevista.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 12.5. Alterações de escopo, soluções, materiais, prazos ou condições de execução dependem de análise técnica, justificativa e formalização pelo instrumento jurídico cabível, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. A execução por preço global não autoriza a cobrança de valores adicionais por custos, materiais, equipamentos, serviços ou providências necessários à entrega integral do objeto e abrangidos pela contratação.
- 12.7. Ocorrências imprevisíveis, condições locais não identificadas ou situações não abrangidas pela documentação técnica são registradas pela fiscalização e analisadas conforme a legislação aplicável, preservadas a responsabilidade de cada parte e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando juridicamente cabível.
- 12.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais, pela segurança dos trabalhadores, pela proteção dos bens e pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.9. A Administração não assume a direção, o controle ou a subordinação dos empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, nem responde por compromissos privados assumidos pela empresa com seus fornecedores ou trabalhadores.
- 12.10. A suspensão, a alteração, a extinção ou a prorrogação do contrato observa a motivação, as competências, as formalidades, os pressupostos e os efeitos previstos na legislação e no instrumento contratual.
- 12.11. A execução observa as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades contratadas, sem incorporar serviços estranhos ao objeto por remissão genérica a normas ou padrões técnicos.
- 12.12. A subcontratação parcial somente ocorre quando admitida no instrumento contratual e previamente autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e pela qualidade dos serviços.
- 12.13. A tolerância eventual da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constitui renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas.
- 12.14. A nulidade, a invalidade ou a inaplicabilidade de qualquer disposição não prejudica as demais condições da contratação, observada a necessidade de correção formal do instrumento quando a manutenção da cláusula comprometer sua finalidade.

13. SANÇÕES



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

13.1. O fornecedor e a CONTRATADA estarão sujeitos à responsabilização pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, recusa injustificada de contratação, falsidade e fraude, conforme a conduta efetivamente verificada.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses, competências, prazos e procedimentos legais.

13.3. As multas observarão parâmetros expressos, proporcionais à obrigação descumprida, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato.

13.4. A dosimetria considerará a gravidade, os danos, as circunstâncias do caso e as medidas de correção, mediante decisão motivada e garantia de contraditório e ampla defesa.

13.5. A fiscalização registrará a ocorrência e encaminhará os elementos à autoridade competente. Notificação para correção não constitui aplicação automática de penalidade.

13.6. Descontos de multas dependerão de constituição regular do crédito e observância do procedimento cabível. A sanção não afasta o dever de reparar danos nem substitui a correção do serviço.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunica formalmente a conclusão à fiscalização e apresenta a documentação de entrega prevista neste Termo de Referência.

14.2. O recebimento provisório ocorre no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação de conclusão acompanhada da documentação exigida, mediante inspeção dos locais e verificação inicial da execução.

14.3. O recebimento provisório é formalizado por termo ou registro detalhado, com indicação dos serviços executados, dos testes realizados, das pendências identificadas e das providências necessárias à correção.

14.4. A inspeção compreende, no mínimo:

- a) a correspondência entre o objeto executado e o escopo contratado;
- b) a conformidade dos materiais empregados;
- c) a estabilidade e a fixação das estruturas e coberturas;
- d) a vedação e o escoamento das calhas, rufos e tubulações;
- e) o acabamento das alvenarias, portas, divisórias, paredes e tetos;
- f) o funcionamento das portas e dos aparelhos de ar-condicionado reinstalados;
- g) a limpeza dos locais;
- h) a retirada dos resíduos e materiais excedentes; e



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

i) a apresentação da documentação técnica e dos comprovantes exigidos.

14.5. As pendências e desconformidades são registradas com indicação do serviço, local, causa aparente e providência necessária, sem caracterizar aceitação definitiva do objeto.

14.6. A CONTRATADA corrige as pendências de sua responsabilidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da fiscalização, salvo prazo menor fixado para situação que envolva risco à segurança, dano ao patrimônio ou impedimento de utilização do ambiente.

14.7. A correção de pendências não gera pagamento adicional quando decorrer de falha de execução, material inadequado, descumprimento de especificação ou obrigação já abrangida pelo preço global contratado.

14.8. O recebimento definitivo ocorre no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão das correções e da apresentação dos respectivos comprovantes, mediante termo detalhado firmado pelo servidor ou comissão designada.

14.9. O recebimento definitivo depende da conclusão integral dos serviços, da correção das pendências, da aprovação dos testes, da limpeza final, da retirada dos resíduos e da entrega da documentação exigida.

14.10. O recebimento definitivo fundamenta o ateste da execução integral e o processamento do pagamento único, observado o cumprimento das demais condições de liquidação.

14.11. O uso eventual de qualquer ambiente, a assinatura de comprovante de entrega de material ou o decurso de prazo sem manifestação formal não substitui o recebimento provisório ou definitivo.

14.12. O recebimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, falhas de execução ou obrigações de garantia identificados posteriormente, observadas a legislação e as condições contratuais.

14.13. A rejeição total ou parcial do objeto não impede a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, sem prejuízo da obrigação de correção pela CONTRATADA.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente e à verificação dos somatórios previstos no § 1º do mesmo artigo.

15.2. A contratação direta observa a Lei nº 14.133/2021, o Ato da Presidência nº 003/2025 e os demais atos normativos aplicáveis à Câmara Municipal de Osasco.

15.3. O aviso de contratação direta é divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Osasco, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, acompanhado deste Termo de Referência e dos documentos necessários à formulação das propostas.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

15.4. As propostas são encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no aviso, dentro do prazo, da data e do horário estabelecidos no procedimento de contratação direta.

15.5. A proposta apresenta, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa;
- b) nome e identificação do representante;
- c) data de emissão e prazo de validade;
- d) preço global para execução integral do objeto;
- e) discriminação dos serviços e dos custos que compõem a proposta; e
- f) declaração de que o preço inclui todos os custos necessários à execução integral do objeto.

15.6. O critério de seleção é o menor preço global entre propostas válidas, completas, compatíveis com este Termo de Referência e apresentadas por fornecedores habilitados.

15.7. A proposta contempla todos os 19 itens do escopo e não admite exclusão de serviços essenciais, condicionamento incompatível com o pagamento único, cobrança posterior de despesas já abrangidas ou substituição de materiais em desacordo com as especificações.

15.8. A Diretoria de Compras e Suprimentos verifica a conformidade formal das propostas, realiza diligências e promove negociação quando cabível. A avaliação técnica é realizada pela unidade competente, sem alteração substancial da proposta ou violação da isonomia entre os participantes.

15.9. A proposta selecionada apresenta preço compatível com o orçamento oficial, com as condições de execução, com o prazo de 30 (trinta) dias e com o pagamento único após o recebimento definitivo.

15.10. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista são exigidas do fornecedor melhor classificado, mediante apresentação ou consulta dos documentos legalmente previstos e válidos na data da contratação.

15.11. A habilitação técnica compreende:

- a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades;
- b) indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços;
- c) comprovação de vínculo do profissional indicado com a empresa, na forma admitida pela legislação;
- d) apresentação do registro de responsabilidade técnica correspondente antes do início das atividades sujeitas a responsabilidade profissional; e



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- e) atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional que comprove a execução anterior de serviços de manutenção predial, pequenos reparos ou serviços de engenharia compatíveis em características e complexidade com o objeto.

15.12. A exigência de capacidade técnica limita-se às parcelas relevantes e compatíveis com o objeto, sem exigência de experiência idêntica, de comprovação de todas as especialidades individualmente ou de quantitativos desproporcionais ao valor e à complexidade da contratação.

15.13. Não é exigida qualificação econômico-financeira específica, considerando o valor da contratação, o prazo de execução, a inexistência de pagamento antecipado e o pagamento único condicionado ao recebimento definitivo, sem prejuízo da comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

15.14. É facultada aos interessados a realização de visita técnica aos locais de execução, mediante prévio agendamento. A ausência de visita não dispensa o conhecimento das condições necessárias à formulação da proposta e à execução integral do objeto.

15.15. São observados os impedimentos de participação e contratação previstos na legislação, bem como o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

15.16. O regime de execução é o de empreitada por preço global, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto, com pagamento único após o recebimento definitivo e o ateste da Administração.

15.17. Não é exigida garantia de proposta nem garantia contratual, conforme estabelecido no item 7.19 deste Termo de Referência.

15.18. A contratação é formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, com incorporação deste Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos pertinentes.

15.19. A divulgação do contrato no PNCP ocorre no prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da assinatura, como condição de eficácia do ajuste.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

16.1. O ETP registra consulta preliminar ao mercado, com proposta global da Prime Line Comércio e Serviços Ltda. no valor de R\$ 129.000,00, datada de 21 de setembro de 2026. Esse valor constitui referência preliminar, sem seleção antecipada da empresa.

16.2. A estimativa oficial será consolidada pela Diretoria de Compras e Suprimentos, com base no escopo e quantitativos confirmados, nas fontes e na metodologia compatíveis com serviços de engenharia, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 39, § 1º, do Ato da Presidência nº 003/2025.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

16.3. O orçamento e sua memória deverão identificar serviços, unidades, quantidades, preços, fontes, datas, método e justificativas para seleção ou exclusão de dados, com todos os custos da execução considerados.

16.4. 16.5. A estimativa deverá considerar a execução em 30 dias e o pagamento recebimento definitivo, para que os preços pesquisados correspondam às condições efetivas da contratação.

16.5. A proposta preliminar não será desdobrada em preços unitários por rateio arbitrário. Os custos discriminados deverão decorrer de documentação idônea e análise compatível com o objeto, sem duplicidade de encargos já incluídos nas propostas.

16.6. Alterações de especificação ou condição de execução com repercussão econômica serão submetidas à reavaliação do orçamento antes da seleção, conforme os arts. 36 e 37 do Ato da Presidência nº 003/2025.

16.7. A compatibilidade da proposta escolhida será demonstrada em relação ao orçamento oficial, ao escopo e às condições de execução. A contratação dependerá da conclusão dessa análise e da confirmação do enquadramento legal.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA Nº XX/XX

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.	Serviço	1	
	Valor total por extenso:			

- 1.2. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- 1.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da apresentação.

40/57



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 1.4. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licitacao@osasco.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

2. NO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE ESTÁ CIENTE, QUE:

- 2.1. Concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste processo licitatório e não incide em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto neste Aviso;
- 2.3. enquadra-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, não incidindo nas vedações previstas no mesmo diploma legal;
- 2.4. em caso de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, o Estatuto Social encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.
- 2.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.7. atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 2.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

3. Está ciente da obrigação de manter o endereço e o endereço eletrônico da empresa atualizados junto à Câmara Municipal de Osasco, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas nesses endereços. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pela Imprensa Oficial do Município de Osasco.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA
• Papel timbrado da empresa, contendo:
• CNPJ / I.E / Endereço completo/ Fone/ E-mail
• Nome legível do responsável
• Prazo de execução
• Prazo de pagamento
• Validade da proposta para 60 dias

Osasco, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação dos responsáveis

RG./CPF

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____/20____.

Processo n° 57/2026

Contrato de _____, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO** e _____, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO**, inscrita no CNPJ/MF sob n°50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, n°2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Vereador CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da

42/57



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

avença _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) Sr.(a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, consoante Processo Administrativo nº _____/_____, fundamentado na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e Ato da Presidência CMO nº 03/2025 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de _____, conforme especificações, quantitativos, condições e prazos previstos no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e demais anexos ao processo.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o aviso de dispensa de licitação e seus anexos, bem com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão dispostos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1.1. Cumprir todas as obrigações decorrentes do aviso de contratação direta e seus anexos, da proposta encaminhada e do presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas em virtude da boa e perfeita execução objeto;
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 2.1.4. Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.1.7. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo se previsto no Termo de Referência.
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações

43/57



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

contratuais ou legais, a que estiver sujeita não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.9. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;

2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, ou quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

2.1.17. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.18. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido;

2.1.19. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com suas necessidades.

2.2.-A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

2.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no aviso de contratação direta e seus anexos.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 2.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato;
- 2.2.7. Responder eventuais pedidos de esclarecimento e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros feitos pela **CONTRATADA**;
- 2.2.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, propostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 30 dias, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se dá pelas especificações abaixo:

-----TABELA EXTRAIDA DO ANEXO II-PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ENCAMINHADA PELO FORNECEDOR QUE OFERTOU A MELHOR PROPOSTA

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária 01.031.0003.2.042. 3.3.90.39 - ficha 1059 e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.1.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** encaminhará, à unidade gestora do Contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e

45/57



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

os respectivos valores apurados. Os pagamentos serão prestados mediante medição dos serviços efetivamente prestados no respectivo período, não sendo realizados pagamentos por serviços, ou parcelas ainda pendentes de realização.

5.1.4. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de dias de serviços prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do contrato, o preço total do serviço, indicando o número da conta-corrente, o banco e a agência com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento;

5.1.6. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1.2. começará a fluir a partir da data da apresentação da nota/fatura sem incorreções;

5.1.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de até 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado. e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores devidamente aprovados.

5.1.8. A recusa ou retenção de pagamentos pela **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA** não gerará o direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

5.1.9. A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário creditado diretamente na conta-corrente de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** a ser previamente indicada.

5.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

5.3. **DO REAJUSTE:** Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste, o valor da prestação de serviços devido pela **CONTRATANTE** poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** ou na falta deste, o que vier a lhe substituir conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1, Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a **CONTRATADA** ficará sujeita no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa mediante regular processo administrativo, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21 e CAPÍTULO IV do Ato da Presidência CMO nº 02/2024, às seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. A aplicação da multa considerará os seguintes percentuais, salvo disposição diversa prevista no aviso de contratação direta e seus anexos:

6.3.1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

6.3.3. multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

6.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia contratual, se houver.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

6.4.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela CMO ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.4.2. Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão cobrados judicialmente e enviados para inscrição na dívida ativa do Município.

6.5. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

6.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, sua proposta técnica e demais atos anexos ao presente processo, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado nos documentos acima.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

7.2.1. em se tratando de obras e serviços:



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.2.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. em se tratando de compras:

7.2.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.2.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.

8.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei n.14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** dar causa à rescisão, fica a **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.6. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da **CONTRATADA**, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.8. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.14.133/2021.

9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do contrato em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme arts.91 e 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº8.078/90-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do Ato da Presidência nº 02/2024 e alterações posteriores, e a Instrução Normativa nº 01/2023 da Câmara Municipal de Osasco.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Aviso de Contratação Direta, a respectiva proposta, o termo de referência e demais anexos, independentemente de transcrição.

11.3. Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4.A **CONTRATADA** dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a **CONTRATANTE**, obrigando-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso,

50/57



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A garantia, caso solicitada, será prestada nos moldes previstos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e O livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á em especial de acordo com os arts, 7º, 11 elou 14 da Lei 13.709/2018, aos quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual,

14.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou

base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais elou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. 14.3.1 -



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais,

14.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação elou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

14.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

14.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das Obrigações, elou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais elou base de dados.

14.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano elou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

14.10.1 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA

15.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos Serviços, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

15.2. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a CONTRATADA, seus representantes e empregados, e a CONTRATANTE, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, especialmente as de natureza societária e comercial.

15.3. A CONTRATADA respeitará toda a legislação vigentes em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a

CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

15.4. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

encargos sociais correspondentes. 15.5. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

15.5.1. Reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da

CONTRATANTE, nos termos do Enunciado nº 33 1, IV do Tribunal Superior do

Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA;

15.5.2. Indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA, ou seus prepostos, na execução dos Serviços.

15.6. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução do objeto deste Contrato, ressalvado caso fortuito e força maior, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pela CONTRATANTE, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do Ato da Presidência nº 03/2025 e alterações posteriores, e a Instrução Normativa nº 01/2023 da Câmara Municipal de Osasco.

16.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Osasco, _____ de _____ de 20 ____.

Pela CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

ANEXO IV

Modelo de Declarações

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/XX CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

(nome ou razão social da licitante) _____ declara, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitada que:

- I. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- IV. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e, para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas
- V. que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa Eletrônica
- VI. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

VII. que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Local ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome completo

RG nº



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/XX
CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação que a empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, realizou nesta data **Visita Técnica** nas dependências onde serão realizados os serviços supracitados.

A empresa declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto solicitado no presente Aviso.

Local: Osasco, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do servidor: _____

Nome e assinatura do representante da empresa: _____



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/XX
CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenos reparos e adequações prediais na sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco/SP, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, meios de acesso, proteção, limpeza, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que **RENÚNCIA** à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente Aviso, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, responsabilizando-se inteiramente pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente certame e pelas dificuldades porventura existentes da execução dos serviços.

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)